



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.804 /

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER DESPESAS CONSTANTES DO TERMO DE AJUSTE Nº 16/79, PARA A EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA ESTADUAL DAVID CAMPISTA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para atender despesas com as obras de pequenos reparos na Escola Estadual David Campista, nos termos do Ajuste nº 16/79, de 20 de março de 1979, autorizado pela lei municipal nº 2.758, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 2º - A importância dispendida por força da execução do Ajuste, em referência, até o valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) será reembolsado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, pela Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado (CARPE), no final das obras, conforme estabelece o item 1, da cláusula II do referido instrumento que passa a integrar as disposições desta lei.

ART. 3º - O crédito de que trata o art. 1º da presente lei, obedecerá a seguinte classificação:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.O. 02 - Ensino de 1º Grau

08000000 - Educação e Cultura

08420000 - Ensino de 1º Grau

08421880 - Ensino Regular

08421881-15 - Despesas com Convênio da CARPE

4300 - Transferências de Capital

4320 - Transferências Intergovernamentais

4332 - Transferências a Estados e ao Dis-

trito Federal . . . . . Cr\$ 120.000,00

ART. 4º - O recurso para a abertura do



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

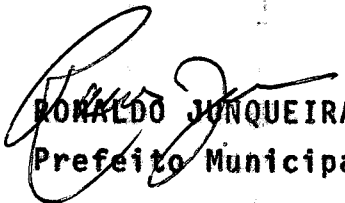
Secretaria Municipal do Governo

## LEI Nº 2.804 - Continuação /

referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

9900000	- Reserva de Contingência	
9999990	- Reserva de Contingência	
9999999	- Reserva de Contingência	
9000	- Reserva de Contingência . . . .	<u>Cr\$ 120.000,00</u>

ART. 5º - Revogadas as disposições em -  
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 1979

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*  
\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

PUBLIC. NO "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.110 DE 24/05/79  
1979.